



## RESOLUÇÃO Nº 04/2014

Normatiza solicitação de  
Exercícios Domiciliares

O DIRETOR GERAL DA FACULDADE PALOTINA, no uso de suas atribuições legais e regimentais RESOLVE disciplinar a solicitação de Exercícios Domiciliares para alunos amparados pela Legislação vigente.

**Art. 1** São considerados Exercícios Domiciliares as atividades acadêmicas realizadas fora do recinto da Faculdade, por alunos impedidos de frequentar as aulas.

**Art. 2** A legislação não autoriza o abono de faltas.

**Art. 3** O que a legislação estabelece nos casos abaixo relacionados, é a substituição de faltas por exercícios domiciliares:

I - decreto Lei nº 1044/69 – incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais para o prosseguimento de atividades escolares.

II - lei nº 6202/75 – no caso de gestação, a partir do oitavo mês e durante três meses a estudante ficará assistida pelo regime de exercícios domiciliares, se assim necessitar, e, em casos excepcionais, poderá ser aumentado o período de repouso, antes e depois do parto.

III - decreto Lei nº 715/69 – no caso de alunos convocados pelo Serviço Militar.

IV - lei nº 10421/2002 – no caso de adoção, a mãe adotiva terá os mesmos direitos previstos para a gestante. É imprescindível que a mãe adotiva apresente o Termo de Guarda Judicial. O prazo para a concessão do regime especial de exercícios domiciliares variará conforme a idade do adotado.

V - lei nº 9615/98 – nos casos de alunos atletas convocados para integrarem representação desportiva nacional.

**Art. 4** Os exercícios domiciliares não se aplicam a exames finais, os quais deverão ser realizados tão logo o aluno retorne para suas atividades acadêmicas e verifique com seu professor a melhor data para realizá-los, e se o afastamento ultrapassar o período previsto para realização do exame final previsto no calendário acadêmico, o professor deixará o aluno em situação incompleta no diário de classe, até a realização do mesmo. As avaliações bimestrais que não puderem ser realizadas no período de afastamento seguem as mesmas orientações dos exames finais.

**§ 1** O regime de exercícios domiciliares não será concedido ao aluno matriculado em disciplinas como Estágio Supervisionado, Prática de Ensino ou para as disciplinas oferecidas em períodos concentrados.

**§ 2** Não se concederá este benefício com validade retroativa.

**§ 3** Serão indeferidos os requerimentos protocolados após o período de incapacidade física.

**§ 4** As faltas ocorridas até a data de entrada do requerimento não serão abonadas.

**§ 5** É vedada a solicitação de exercícios domiciliares nos casos em desacordo com o prescrito no Art. 2º desta Resolução.

**§ 6** O regime de exercício domiciliar somente será autorizado para período igual ou superior a 5 dias, devendo ser enquadradas as ausências por período menor no limite de vinte e cinco por cento de faltas permitidas em cada disciplina.

**Art. 5** Procedimentos para a solicitação de exercícios domiciliares:

**§ 1** Abrir processo na Secretaria Geral, obrigatoriamente com um requerimento dirigido ao Coordenador do Curso juntamente com o atestado médico ou outra informação, conforme o caso previsto em lei na qual o aluno estiver enquadrado.

**§ 2** Se o aluno não puder comparecer na Instituição, deve nomear um representante para trazer os documentos e efetuar a abertura do processo.

**§ 3** No atestado médico, deverá constar o início do período da incapacidade, a previsão do término e o Código de Classificação Internacional da Doença (CID).

**§ 4** Após a abertura do processo, a Coordenação do Curso comunicará o fato aos professores das disciplinas, e os mesmos darão sua ciência sobre o período de afastamento do aluno solicitante.

**§ 5** O professor deverá postar as atividades para o exercício domiciliar no portal Institucional (caderno de chamada na aba Gerenciador de arquivos) feito isso o acadêmico deve ser comunicado por email. Esse processo será acompanhado pelo Coordenador do Curso.

**§ 6** Após a ciência dos professores no Processo, o mesmo deverá ser encaminhado pela Coordenação do Curso ao Setor de Registro e Controle Acadêmico para ser arquivado na pasta do aluno.

§ 7 Quando o Médico liberar o aluno para retornar às atividades antes do prazo previamente estabelecido, o aluno deverá entrar com pedido de suspensão do exercício domiciliar, entregando comprovante na Secretaria Geral, para ser anexado ao processo aberto anteriormente, cabendo à Coordenação do Curso autorizar a volta definitiva do aluno às atividades normais.

§ 8 O aluno em situação incompleta no semestre matriculado será orientado pelo Coordenador do Curso em relação a sua renovação de matrícula no semestre seguinte, caso seu atestado médico ultrapasse o semestre em que ele está matriculado.

**Art. 6** O disposto nesta resolução entra em vigor na data da sua aprovação e publicação, revogando-se as disposições em contrário, e especialmente a Resolução nº 06/2013.

GABINETE DO DIRETOR GERAL da Faculdade Palotina, aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze.

---

Prof. Dr. Antônio Amélio Dalla Costa  
Diretor Geral